

BOLETIM OFICIAL

NOV. 2022
Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

11 | 2022 SUPLEMENTO



Índice

Apresentação

INSTRUÇÕES

Instrução n.º 17/2022*

Manual de Instruções

Atualizações decorrentes das instruções publicadas

Instrução n.º 16/2022 (Alterada)**

* Instrução alteradora

** A versão consolidada desta instrução será disponibilizada no site institucional na data de entrada em vigor da instrução alteradora.

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





INSTRUÇÕES



Sistemas de Pagamentos :: Sistema de Pagamentos de Grandes Transações

Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Alteração da Instrução n.º 16/2022, que regulamenta o funcionamento do sistema componente nacional do TARGET (TARGET-PT).

A Orientação BCE/2022/8¹, relativa a um sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real de nova geração (TARGET), veio concretizar o projeto de consolidação dos sistemas TARGET2 e TARGET2-Securities, beneficiando de abordagens de vanguarda e inovação tecnológica, permitindo uma diminuição dos respetivos custos operacionais e um aperfeiçoamento da gestão da liquidez nos seus diversos serviços.

Atuando em conformidade com a Orientação BCE/2022/8, o Banco de Portugal, no sentido de regulamentar o funcionamento do sistema componente nacional do TARGET – o TARGET-PT –, publicou a Instrução n.º 16/2022, que revoga a Instrução n.º 54/2012 que regulamenta o TARGET2-PT, com efeitos a partir de 21 de novembro de 2022.

Contudo, em 20 de outubro de 2022, o Conselho do Banco Central Europeu (BCE) decidiu adiar por quatro meses, para 20 de março de 2023, a entrada em produção do novo sistema, para conceder mais tempo aos utilizadores para completarem os testes da nova plataforma técnica num ambiente estável, tendo em conta a natureza sistémica do TARGET.

Surge, assim, a necessidade de alterar, para 20 de março de 2023, a data de produção de efeitos da Instrução n.º 16/2022, espelhando a decisão do Conselho do BCE e em conformidade com a Orientação BCE/2022/39, que altera a Orientação BCE/2022/8.

Até à nova data de entrada em vigor da Orientação BCE/2022/8, os bancos centrais do Eurosistema devem continuar a cumprir a Orientação BCE/2012/27, pelo que deverá continuar a vigorar no ordenamento jurídico nacional a Instrução n.º 54/2012, e a componente nacional do sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real (TARGET2-PT) deverá continuar a funcionar.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica, que lhe confere poderes para regular, fiscalizar e promover o bom funcionamento dos sistemas de pagamentos, designadamente no âmbito da sua participação no Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), e no

¹ Orientação (UE) 2022/912 do Banco Central Europeu de 24 de fevereiro de 2022.

sentido de regulamentar o funcionamento do sistema nacional componente do TARGET – o TARGET-PT –, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. O artigo 25.º da Instrução n.º 16/2022, de 17 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 25.º

Produção de efeitos e aplicação

A presente Instrução produz efeitos no dia 20 de março de 2023.»

2. O artigo 36.º, n.º 1 do Anexo I, Parte I, da Instrução n.º 16/2022, de 17 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 36.º

Entrada em vigor e caráter vinculativo

1. As presentes Condições produzem efeitos a partir de 20 de março de 2023.»
3. As disposições constantes da presente Instrução serão aplicáveis a partir de 21 de novembro de 2022.

